

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 08/2022-AG



*Estabelece o Regimento da
Coordenadoria do Hospital
Veterinário do Setor de Ciências
Agrárias da Universidade Federal do
Paraná.*

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e consubstanciado no disposto no Art. 16, Inciso V do Regimento do Setor de Ciências Agrárias e considerando o contido no processo SEI nº 23075.072574/2022-25,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Coordenadoria do Hospital Veterinário (CHV) do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná (UFPR), nos seguintes termos:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Coordenadoria do Hospital Veterinário, doravante denominado Hospital Veterinário, é uma unidade administrativa do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas relacionadas à prática da Medicina Veterinária, e que tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Hospital Veterinário, no gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial:

- I. estabelecerá suas políticas de ação global com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. disciplinará a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao conhecimento de suas funções e serviços;
- III. administrará seu patrimônio de acordo com as legislações e normativas vigentes na UFPR;
- IV. elaborará e executará o orçamento de sua receita e despesa, e dará ampla publicidade em meio digital no formato de dados abertos e de fácil acesso;
- V. administrará, e dará ampla publicidade em meio digital no formato de dados abertos e de fácil acesso, os seus rendimentos próprios por meio de contrato firmado com a fundação de apoio.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Hospital Veterinário tem por objetivos:

- I. promover atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência que permitam consolidar a formação humana e profissional de seus estudantes em todos os níveis: graduação, pós-graduação *Lato sensu* e pós-graduação *Stricto sensu*;
- II. oferecer atendimento Médico Veterinário de referência para as comunidades interna e externa da UFPR;
- III. prestar serviços clínicos, cirúrgicos e diagnósticos à comunidade nas diversas especialidades da Medicina Veterinária, dentro de programas de ensino definidos visando atender atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. albergar seminários, simpósios, conferências, congressos, grupos de estudos ou outros eventos científicos, mantendo o intercâmbio técnico-científico e cultural com outras instituições, visando à difusão do conhecimento gerado no âmbito do Hospital Veterinário, pela atuação de docentes, servidores técnico- administrativos e discentes do Curso de Medicina Veterinária, do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde e do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Constitui patrimônio sob gestão do Hospital Veterinário:

- I. bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;
- II. outros bens ou semoventes que, adquiridos por compra, doação ou legados, vierem a ser a ele regularmente incorporados;

Parágrafo único. O levantamento patrimonial será realizado de acordo com a Resolução específica que verse sobre a matéria.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 6º Para atingir seus objetivos o Hospital Veterinário receberá recursos provenientes de:

- I. dotação orçamentária do governo federal junto à UFPR;
- II. prestação de serviços hospitalares ou de apoio diagnóstico com os recursos geridos pela fundação de apoio;
- III. projetos de pesquisa científica ou de extensão universitária;
- IV. convênios ou contratos de prestação de serviços com entidades privadas ou públicas, vinculadas aos governos federal, estadual ou municipal;
- V. emendas parlamentares das esferas federal, estadual ou municipal;
- VI. doações ou contribuições a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou órgãos públicos;
- VII. produtos resultantes de pesquisas;
- VIII. eventos científicos;
- IX. receitas eventuais, não previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único: Os recursos captados serão aplicados segundo plano de aplicação dos recursos financeiros elaborado pela Direção em conjunto com a Seção de Controle e Execução Orçamentária ou cadastrado junto à fundação de apoio, apreciado pelo Conselho Hospitalar.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, DO CONSELHO HOSPITALAR, DA DIREÇÃO, DA SEÇÃO DE CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Hospital Veterinário é constituído pelo Conselho Hospitalar, Coordenadoria do Hospital Veterinário, Seção de Controle e Execução Orçamentária e áreas de apoio, a saber:

- I. Conselho Hospitalar
- II. Coordenadoria
 - a) Apoio administrativo da Coordenadoria
- III. Seção de Controle e Execução Orçamentária
- IV. Área Administrativa
 - a) Fiscalização e gestão de contratos terceirizados
 - b) Gestão de folha ponto

- c) Recepção
- d) Manutenção predial
- e) Lavanderia
- V. Área Financeira e de Compras
 - a) Orçamentário da fundação de apoio
 - b) Compras
- VI. Coordenação do Programa de Residência em Área Profissional em Saúde - Medicina Veterinária
 - a) Apoio administrativo da Coordenação de Residência
- VII. Área de Enfermagem
 - a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
 - b) Central de Materiais
- VIII. Área de Patrimônio e Almoxarifado
 - a) Almoxarifado
 - b) Patrimônio
- IX. Área de Nutrição
- X. Farmácia
 - a) Estoque e distribuição de produtos médico-hospitalares
- XI. Área de Clínica-Médica
- XII. Área de Clínica-Cirúrgica
- XIII. Área de Apoio Diagnóstico

CAPÍTULO II DO CONSELHO HOSPITALAR

Art. 8º O Conselho Hospitalar do Hospital Veterinário será constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Hospital Veterinário;
- II. Vice-Coordenador do Hospital Veterinário;
- III. Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Medicina Veterinária (ou seu Vice-Coordenador);
- IV. Chefe do Departamento de Medicina Veterinária (ou seu Suplente);
- V. um representante dos serviços de Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais e Medicina Zoológica, indicado por seus pares dentre os responsáveis por estes serviços;
- VI. um representante dos serviços de Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais, indicado por seus pares dentre os responsáveis por estes serviços;
- VII. um representante dos serviços de Apoio Diagnóstico, indicado por seus pares dentre os responsáveis por estes serviços;
- VIII. um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Hospital Veterinário, indicado por seus pares;
- IX. um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento de

Medicina Veterinária, indicado por seus pares;

X. um representante do corpo discente da Graduação ou do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias, ou do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Medicina Veterinária, indicado por seus pares.

Parágrafo único - Para fins de representatividade, no caso de serviço que contemple diferentes áreas, será considerada a de maior casuística.

Art. 9º A representação dos indicados terá mandato de dois (02) anos, exceto dos representantes discentes, que terá duração de um (01) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. O Conselho Hospitalar será presidido pelo Coordenador do Hospital Veterinário, e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador, e na ausência de ambos pelo membro decano do Conselho Hospitalar.

Art. 11. O Conselho Hospitalar se reunirá por convocação de seu Presidente, ordinariamente uma vez por semestre letivo, com envio de convocação com no mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, ou extraordinariamente, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Em caso de emergência, o prazo da convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se o motivo.

Parágrafo único - Por decisão do Conselho Hospitalar, membros externos poderão participar da reunião, com direito à voz em ponto pertinente, mas não a voto.

Art. 12. Para efeito de quórum será considerada a maioria simples de seus membros.

Art. 13. Em caso de empate nas votações realizadas no Conselho Hospitalar, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 14. Pedidos de inclusão em pauta podem ser feitos pelos membros do Conselho até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião para o apoio administrativo do Hospital Veterinário e deverá estar à disposição dos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de convocação de emergência.

Parágrafo único – Solicitações de inclusão em pauta no dia da reunião serão analisadas pelos membros do Conselho Hospitalar.

Art. 15. Compete ao Conselho Hospitalar:

- I. Apreciar a proposta orçamentária anual e seu plano de aplicação;
- II. Receber e divulgar para a comunidade interna as informações sobre acordos, convênios, doações e projetos de pesquisa que envolvam o Hospital Veterinário;
- III. Propor e deliberar sobre Organograma e Procedimento Operacional Padrão (POP) no Hospital Veterinário, e suas alterações;
- IV. Propor estudos, normas, regulamentos e aperfeiçoamento dos processos hospitalares;
- V. Deliberar sobre matéria administrativa na forma deste Regimento;
- VI. Propor alterações neste Regimento;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO III DA COORDENADORIA

Art. 16. A Coordenadoria do Hospital Veterinário é composta por:

I. Coordenador;

II. Vice-Coordenador.

Parágrafo único – Nas suas faltas ou impedimentos o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo decano do Conselho Hospitalar.

Art. 17. Ao Coordenador compete:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

II. administrar o Hospital Veterinário, executando e fazendo executar todos os atos necessários para o seu bom funcionamento;

III. executar e fazer executar as decisões do Conselho Hospitalar;

IV. tomar medidas de caráter urgente e inadiável, "*ad referendum*" submetendo-as posteriormente à homologação do Conselho Hospitalar;

V. prestar contas anualmente de sua gestão ao Conselho Hospitalar e à comunidade hospitalar;

VI. propor, com a anuência do Conselho Hospitalar ao Diretor do Setor a instauração de procedimentos disciplinares aos servidores lotados no Hospital Veterinário

Art. 18. As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do Hospital Veterinário serão convocadas pelo Diretor do Setor de Ciências Agrárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Edital e serão realizadas por escrutínio secreto do qual poderão participar:

I. servidores docentes ativos lotados no Departamento de Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias (incluindo os professores substitutos);

II. servidores técnico-administrativos ativos lotados no Departamento de Medicina Veterinária;

III. servidores técnico-administrativos ativos lotados no Hospital Veterinário;

IV. funcionários da fundação de apoio lotados no Hospital Veterinário;

V. médicos veterinários residentes regularmente matriculados no Programa de Residência em Área Profissional em Saúde - Medicina Veterinária, Curitiba;

VI. discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias, Curitiba; e

VII. discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias do Setor de Ciências Agrárias, Curitiba.

Parágrafo único - A eleição obedecerá a mesma representatividade e os mesmos pesos de votos para os três segmentos da comunidade universitária - docentes, técnicos e alunos - em conformidade com os demais critérios de eleições verificados no âmbito da UFPR.

Art. 19. São elegíveis médicos veterinários servidores docentes e técnico- administrativos ativos lotados no Departamento de Medicina Veterinária ou no Hospital Veterinário da Universidade Federal do Paraná do Setor de Ciências Agrárias.

Parágrafo único - A chapa de Coordenador e Vice-Coordenador do Hospital Veterinário deverá ser composta obrigatoriamente por no mínimo um docente.

CAPÍTULO IV

DA SEÇÃO DE CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. Compete à Seção de Controle e Execução Orçamentária do Hospital Veterinário:

- I. executar o planejamento orçamentário;
- II. acompanhar o controle da execução orçamentária;
- III. emitir nota de empenho e nota de movimentação de recursos financeiros, devidamente autorizada;
- IV. escriturar os créditos orçamentários e adicionais e as alterações do orçamento;
- V. manter o controle dos empenhos e repasses emitidos e fazer a distribuição de suas vias;
- VI. demonstrar o andamento da execução orçamentária mensal;
- VII. informar sobre o andamento das dotações carentes de reforço;
- VIII. levantar balancete da execução orçamentária do exercício;
- IX. elaborar guias de recolhimento de taxas e outras receitas;
- X. gerir os créditos e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
- XI. realizar as instruções para as licitações de aquisição de materiais, equipamentos e serviços;
- XII. organizar o calendário de compras para cada exercício financeiro;
- XIII. fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária;
- XIV. informar os processos relativos à aquisição de material e prestação de serviços;
- XV. acompanhar e controlar as licitações vigentes;
- XVI. elaborar dispensas de licitações e inexigibilidades, de acordo com as legislações vigentes;
- XVII. orientar sobre os processos de importações e acompanhá-los;
- XVIII. zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;
- XIX. exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Coordenação do Hospital Veterinário.

CAPÍTULO IV DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Art. 21. Compete à Área Administrativa do Hospital Veterinário:

- I. Supervisionar os serviços administrativos;
- II. Preparar o relatório anual das atividades realizadas no HV;
- III. Divulgar e informar á comunidade externa sobre as atividades realizadas pelo HV (elaboração de vídeos institucionais, site do HV e outros meios de comunicação);
- IV. Apoiar os diretores na gestão de pessoas e outras áreas (recepção, lavanderia, manutenção predial) através de orientações e feedbacks, afim de promover a melhoria dos serviços prestados por estas unidades;
- V. Orientar o pessoal técnico administrativo na execução dos objetivos administrativos;
- VI. Orientar sobre deveres e direitos dos servidores;
- VII. Administrar a equipe de pessoal da recepção, orientando sobre as atividades á serem realizadas nesta unidade;

VIII. Elaborar a escala de férias, orienta a equipe sobre como proceder nos casos de pedido de férias, afastamentos, licenças, frequência, capacitações e outros assuntos relacionados a recursos humanos;

IX. Fazer o redimensionamento de pessoal e realiza trabalho em conjunto com a PROGEPE verificando e solicitando as vagas necessárias para o quadro de pessoal do HV;

X. Realizar a entrevista com candidatos que deverão preencher as vagas de servidores UFPR encaminhados pela PROGEPE;

XI. Acompanhar e fiscalizar os serviços terceirizados no HV, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando a empresa contratada e o CAAST/UFPR toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto de contrato;

XII. Verificar e atestar os valores a serem pagos às empresas terceirizadas que prestam serviços no HV;

XIII. Fiscalizar o serviço de limpeza prestado por empresa terceirizada ;

XIV. Fiscalizar o serviço terceirizado de recepção e almoxarifado;

XV. Fiscalizar o serviço terceirizado prestado pela equipe de tratadores e auxiliares veterinários.

XVI. Exercer demais atribuições que forem determinadas pela Coordenação do Hospital Veterinário.

TÍTULO V

DA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 22. O Hospital Veterinário albergará as atividades administrativas, teóricas e práticas do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Medicina Veterinária, cujas áreas estejam regularmente cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que deverão:

I. atender as obrigações previstas em Regimento próprio e resoluções vigentes;

II. respeitar as determinações e orientações das Áreas Clínica, Clínica-cirúrgica e de Apoio Diagnóstico, bem como da Coordenação do Hospital Veterinário e demais áreas.

Parágrafo único. As atividades dos médicos veterinários residentes serão regidas por normas e resoluções estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Paraná (COREMU/UFPR) e pelo Programa de Residência, em comum acordo com a Coordenação do Hospital Veterinário.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias;

Art. 24. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Hospitalar, em primeira instância, e pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias, em segunda instância.

Art. 25. O Conselho Hospitalar será constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação deste Regimento.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua

aprovação.

Curitiba - PR, 25 de novembro de 2022.

Volnei Pauletti
Presidente do Conselho Setorial AG



Documento assinado eletronicamente por **VOLNEI PAULETTI, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 26/11/2022, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5113943** e o código CRC **06D9874B**.

Referência: Processo nº 23075.072574/2022-25

SEI nº 5113943